DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3293 - 07 de Outubro de 2020 - ANO 14
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 208, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; altera os Decretos nº 161/2020 e 169/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual "as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergencia-COE, cuja posição levou em conta a manutenção da baixa taxa de ocupação de leitos;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, da meia noite às 05h, a partir da 00h do dia 07 de outubro de 2020 até às 23h59min do dia 22 de outubro de 2020, no âmbito deste Município.*
>
> *§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.*
>
> *§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*
>
> *§ 3º. Durante a vigência da medida de restrição prevista no caput deste artigo, o atendimento aos clientes, por meio de delivery e drive thru, será limitado até às 23h59min".*

Art. 2º. Fica restabelecida a comercialização de bebida alcoólica no âmbito do Município de Barreiras durante todos os dias da semana, observadas as restrições do art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º. Fica restabelecido o funcionamento de bares no âmbito do Município de Barreiras durante todos os dias da semana, observada a limitação de horário fixada no art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020.

Art. 4º. O art. 4º do Decreto nº 169, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º. Fica proibido, até às 23h59min do dia 22 de outubro de 2020, o funcionamento de casas noturnas e casas de eventos, no âmbito do Município de Barreiras".*

Art. 5º. Fica restabelecido, a partir do dia 18 de outubro de 2020, o funcionamento das feiras realizadas no Centro de Abastecimento de Barreiras - CAB II (Vila Rica) e Santa Luzia, aos domingos, no horário das 06 horas às 12 horas.

Art. 6º. Fica restabelecido, a partir do dia 10 de outubro de 2020, o funcionamento do Centro de Abastecimento de Barreiras - CAB I, aos sábados, no horário das 6:00 às 14:00 horas.

Art. 7º. Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 96, de 28 de maio de 2020, quanto às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito das feiras livres do município.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 96, de 28 de maio de 2020, o inciso XIII do artigo 2º, do Decreto nº 54, de 21 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 07 de outubro de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3293 - 07 de Outubro de 2020 - ANO 14

DECRETO N.º 181, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

"Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 71, V, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, alíneas *d* e *h*, do Decreto-Lei n.º 3.365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade de IRAILDE CONCEIÇÃO GOMES E MANOEL NILSON FERREIRA GOMES, localizado neste município, especialmente em razão de sua localização e dimensão adequadas para a consecução de interesses públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Lote 06, da Quadra 47, medindo 444,55m^2, sendo 17 metros de frente e fundo por 26,30 metros do lado direito e 26,00m² metros do lado esquerdo, limitando-se: frente com a Rua N, fundo com os lotes nº 40 e 41, lado direito com o lote 05 e lado esquerdo com o lote 07, localizado na Rua do Milagre, nº 277, Bairro Santa Luzia I, neste município, registrado no cadastro imobiliário municipal mediante inscrição nº 01.00.001.2313.001.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a construção de prédio público, adequando-se aos termos art. 5º, alínea *m*, do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras-BA, 15 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3293 - 07 de Outubro de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA N° 300, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em atenção ao disposto na alínea a do artigo 6° do decreto de n° 198/2016 e nos termos do inciso III, do artigo 58, c/c com o artigo 67, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do artigo 58, combinado com o artigo 67, ambos da Lei Federal de Licitações de n° 8.666/93, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, e alínea "a" do artigo 6° do Decreto de n° 198 de 14 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° Fica designado como fiscal operacional do Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 191/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Barreiras/BA e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.568.886/0001-13, cujo objeto é a contratação de fornecimento especializado em sistemas integrados de arrecadação tributária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, o servidor **Emerson Romeu M. M Pereira**, sob número de matricula 10.603.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Barreiras, BA, em 07 de outubro de 2020.

Celso Luis Lessa
Secretário Municipal da Fazenda

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECRETO Nº 209/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL E A REALIZAÇÃO DE EDITAIS PREVISTOS NO ART. 2º, II E III, DA LEI FEDERAL 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, BEM COMO ARTS. 5º E 9º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria Interna n°55/2020 da SMECEL que nomeia a comissão técnica de implementação da Lei Aldir Blanc, para operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das suas diretrizes legais, no âmbito do Município de Barreiras;

Considerando o Cadastro Cultural realizado pela SMECEL, com resultado divulgado no Diário Oficial Ed. 3280 de 17 de setembro de 2020 que publiciza a relação de Cadastros do Mapeamento Cultural de Trabalhadores da Cultura e Espaços Culturais do Município de Barreiras, Bahia;

Considerando o Decreto Municipal nº 192/2020, de 30 de setembro de 2020, e a Portaria n° 61/2020 que cria e nomeia o Comitê consultivo da Lei 14.017 no Município de Barreiras;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a execução, pelo Município de Barreiras, Bahia, do art. 2º, II e III da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 2º - Compete ao município de Barreiras distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020.

Art. 3º - Compete ao município de Barreiras elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020.

Art. 4º - Compete ao Comitê Consultivo Intersetorial, acompanhar as atividades desenvolvidas pela SMECEL referentes ao planejamento e aplicabilidade de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, em caráter consultivo, podendo este, em conjunto com a SMECEL, contribuir para a construção desse planejamento e podendo participar de grupos de trabalhos visando uma melhor execução de suas finalidades.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da lei federal 14.017/2020 terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos pelo município de Barreiras, observando os critérios estabelecidos na referida lei bem como os seguintes critérios de distribuição:

I – Interrupção das Atividades por força das medidas de isolamento social (autodeclarado);
II - Inscrição no Cadastro Cultural do Município;
III - Custo Mensal/Anual do espaço;
IV - Tempo de atuação cultural;
V - Quantidade de Colaboradores e ou Funcionários do Espaço Cultural;

VI - Faturamento Anual do espaço;

§1º - Para fins de concessão do benefício de que trata o caput desde artigo, serão consideradas faturas de pagamento de provedores de internet, consumo relativo a serviços de água, esgoto, energia, transporte e demais comprovantes de despesas emitidos até 6 (seis) meses antes do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil referentes aos espaços culturais como:

a) Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural. (Serviço Jurídico, Contábil, Limpeza e outros similares);
b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos;
c) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

§ 2º - O benefício de que trata o caput deste artigo será disponibilizado em 03 (três) parcelas retroativas a 1º de Junho de 2020 a serem definidas, pela SMECEL, observando os critérios objetivos estabelecidos.

Art. 6º - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da lei federal 14.017/2020 as entidades mencionadas no caput do art. 2º deste decreto, desde que estejam com as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social e que comprovem a sua inscrição e sua homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do município de Barreiras, bem como projetos culturais apoiados nos termos da lei federal nº 8.313/91, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à publicação de lei federal 14.017/2020.

§1º - As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§2º - O Município de Barreiras possibilitará, enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020, a manutenção do cadastro cultural do município, para que os espaços culturais, de forma autodeclaratória e documental, comprovem o seu funcionamento regular, por intermédio do endereço eletrônico da Diretoria de Cultura da

SMECEL no sítio eletrônico barreirascultura@outlook.com

§3º - O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referente ao inciso II do art. 2º da lei federal 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 7º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, *designe* artesanato;
XX XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/20 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços

geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 8º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município de Barreiras ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Barreiras por intermédio da SMECEL/Diretoria de Cultura.

Art. 9º- O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Barreiras, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas de que trata este artigo terá objetivo de comprovar, por meio de faturas, recibos, notas fiscais e demais documentos pertinentes, que poderão ser solicitados pela SMECEL, a devida utilização do subsídio mensal recebido em gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no artigo 5º ficam obrigados a prestar contrapartida, preferencialmente em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias, do município de Barreiras, que será informada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As ações de contrapartida serão realizadas proporcionais ao valor do subsídio recebido, tendo como parâmetro as seguintes categorias:

Categoria I - Realização de no mínimo 01 ação cultural gratuita, direcionada ao público das escolas públicas municipais e/ou de organizações sociais comunitárias, que some, no mínimo, 4h de duração.

Categoria II - Realização de no mínimo 01 ação cultural gratuita, direcionada ao público das escolas públicas municipais e/ou de organizações sociais comunitárias, que some, no mínimo, 6h de duração.

Categoria III - Realização de no mínimo 02 ações culturais gratuitas, direcionadas ao público das escolas públicas municipais e/ou de organizações sociais comunitárias, que some, no mínimo, 10h de duração.

Art. 10 - Para fins de validação dos cadastros na ação destinada ao recebimento do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, os representantes dos 78 (setenta e oito) espaços culturais inscritos no Cadastro Municipal de Cultura do município, com lista publicada em diário oficial Ed. n°3280 de 17 de Setembro de 2020, anexo II, deverão entregar os documentos abaixo exigidos no Prédio da Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Diretoria de Cultura de Barreiras, situada no Centro Empresarial Barreiras BR 020 n°31, KM 0, Vila Rica, das 08:00 às 12:00 e das 14 às 17h, de **13 a 16 de outubro de 2020** sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados:

I – Os inscritos no Cadastro Municipal de Cultura deverão apresentar pelo menos:

a. Formulário de Inscrição de que trata o Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido;
b. Auto declaração de Interrupção de Atividades nos moldes dos Anexos deste Decreto;
c. Cópia de Atos Constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, do espaço cultural, quando tratar-se de espaços/empresas com CNPJ;
d. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
e. Cédula de identidade e CPF do requisitante;
f. No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição em Assembleia;
g. Comprovante de endereço de funcionamento do espaço cultural ou do requisitante/representante legal quando não houver local fixo;
h. Conta Bancária em nome do espaço cultural ou em nome do seu representante legal/requisitante;
i. Portfólio composto de documentos comprobatórios (fotos, matérias em jornais e revistas, redes sociais, outros) das atividades artísticas e culturais realizadas pelo espaço cultural em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art.6º deste Decreto;

§ 1º - Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20 é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado à pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, acompanhada de cópia dos RG's ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art 11 - O Município de Barreiras elaborará e publicará no mínimo, 02 (dois) editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Conforme previsto no **caput** do art 2º da Lei nº 14.017, de 2020, no mínimo, vinte por cento do recurso total da referida Lei, recebido pelo

município, serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

§ 2º -Os critérios para a destinação dos recursos referentes ao inciso III do art 2º da Lei nº 14.017, de 2020 serão definidos pela SMECEL de modo que eventuais inscrições estarão sujeitas à avaliação da Diretoria de Cultura a fim de evitar sobreposição entre os entes federativos bem como a concentração dos recursos.

§ 3º -O Município de Barreiras publicará, em no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do recurso, a destinação prevista no art 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/20.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O cadastro destinado à renda emergencial mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso I do art. 2º Lei Federal 14.017/2020, é de responsabilidade exclusiva do Governo do Estado, conforme estabelece o Inciso I do Artigo 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, devendo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura interessados estarem cadastrados através do site www.cultura.ba.gov.br

Art. 13 - A concessão e execução dos benefícios de que tratam este decreto, serão acompanhadas pelo Comitê Consultivo constituído pelo Decreto Municipal nº 192/2020 e Portaria nº 61/2020, seguindo, inicialmente, o seguinte cronograma de etapas e prazos:

ETAPA	PRAZO PREVISTO
Entrega/recebimento dos Documentos necessários, para solicitar o Subsídio Mensal da Lei Nº. 10.017, conforme art. 9. deste Decreto.	De 13/10/2020 a 16/10/2020.
Analise dos Documentos apresentados, pela Comissão Técnica da SMECEL/Diretoria de Cultura.	De 19/10/2020 a 20/10/2020.
Homologação e divulgação de beneficiários	Entre 21e 26/10/2020.

Pagamento do Subsídio aos Espaços Artísticos e Culturais.	Até 30 dias a partir da transferência do Recurso do Ministério do Turismo/Secretaria de Cultura para a Prefeitura Municipal de Barreiras.
Publicação de Editais	Até 30 dias a partir da transferência do Recurso do Ministério do Turismo/Secretaria de Cultura para a Prefeitura Municipal de Barreiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cronograma acima disposto estará sujeito a alterações que se julgarem necessárias por parte do Poder Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 15 - Este decreto está acompanhado pelos anexos I, II, III e IV.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

FORMULÁRIO **CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)** **INCISO II – Espaços/Empresas Culturais**	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc.II do Art.2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome da espaço/empresa	
CNPJ (caso possua)	
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	
Endereço do espaço/empresa	
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	
Função que exerce na entidade	
Data de Nascimento	
Documento de identidade (número e órgão emissor)	
Número do CPF	
Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artisticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.	
A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento? ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a10 anos ( ) acima de 10 anos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:
( ) 1 a 3 ( ) 4 a 5 ( ) Mais de 5 ( ) Mais de 10

Tipo:_____

Sobre o imóvel do espaço:

( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido pelo Governo ( ) Emprestado de terceiros ( ) Outros.

Qual?_____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações;
( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial; ( ) música;
( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e de mais acervos;
( ) culturas populares e tradicionais; ( ) Outros.
Qual?_____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?
( )Sim ( )Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa?
(Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)
( ) Sem fins lucrativos
( ) Menos de um salário mínimo (até R$1.045,00)
( ) Entre um e dois salários(de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00) ( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a

R$3.135,00)
( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00)
( ) Entre cinco e dez salários(de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00) ( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa?
(Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que seaplicam.
( ) Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas,almoço,festas,etc.)
( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo) ( ) Bilheteria
( ) Doações em geral
( ) Fomento via Emenda Parlamentar
( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) ( ) Projetos de incentivos Federais
( ) Projetos de incentivos Estaduais
( ) Projetos de incentivos Municipais ( ) Mensalidades
( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo ( ) Recursos próprios
( ) Venda de produtos e serviços

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?
( )Sim
( )Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Barreiras/BA,___de_____de 2020.

_____
Assinatura/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES

Declaro para fins de recebimento do subsídio previsto na Lei Aldir Blanc, nº 14.017, que as atividades do Espaço Cultural_____, foram interrompidas em virtude das medidas de isolamento/distanciamento social adotadas pelo Município de Barreiras, por força da Pandemia da COVID-19 no ano de 2020.
Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Barreiras/BA, ____de_____de 2020.

_____

Assinatura/responsável e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL.

AUTODECLARAÇÃO

Nome completo:_____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município:_____Unidade da Federação:_____

CPF:_____RG:_____Data/Local de expedição:_____
_____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS
(Mês/Ano)

Junho/2018
Julho/2018
Agosto/2018
Setembro/2018
Outubro/2018
Novembro/2018
Dezembro/2018
Janeiro/2019
Fevereiro/2019
Março/2019
Abril/2019
Maio/2019
Junho/2019
Julho/ 2019
Agosto/ 2019
Outubro/ 2019
Novembro/ 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dezembro/ 2019
Janeiro/ 2020
Fevereiro/ 2020
Março/2020
Abril/ 2020
Maio/ 2020
Junho/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço(.....) e Com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

_____

ASSINATURA e CPF DO REQUERENTE
(Assinatura igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Imagens;
b) Fotografias;
c) Vídeos;
d) Mídias Digitais;
e) Cartazes;
f) Catálogos;
g) Reportagens;
h) Material Publicitário; ou
i) Contratos Anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados também em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

_____

Assinatura/responsável e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes relacionados:

Data	Inscrição Imobiliária	CNPJ / CPF	CONTRIBUINTE	TIAF
23/07/2020	02.00.006.0258.000	047.254.924-34	SEVERINA FLORIANO DE FRANCA	00495/2020

Intimado a enviar documentos abaixo junto com copia dessa intimação por e-mail para o endereço eletrônico fiscalizacao.tributos@barreiras.ba.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação deste Edital, conforme § 2° do Art. 61 da Lei Municipal n° 1.293/2018. Considerar-se-á o contribuinte intimado deste Edital, após 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, na forma do art. 58, inciso III, c/c Art. 12, § 3º ambos da Lei 1.293/18.

- ART (ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CREA
-ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
-BOLETIM DO CADASTRO IMOBILÁRIO ATUALIZADO COM IMAGEM DO IMÓVEL
-COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TELEOBRA (TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS)
-DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – IPTU DOS ULTIMOS 5 ANOS (2015 À 2020)
-ESCRITURA PUBLICA REGISTRADA EM CARTÓRIO DE IMÓVEIS
-HABITE-SE
-PROJETO ARQUITETÔNICO

Helinei Morais de Araújo
Fiscal de Tributos
Mat. 10.726

Celso Luís Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018

Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica- Barreiras/BA -
CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3293 - 07 de Outubro de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, em face de recusa ou impossibilidade de intimação pessoal e o insucesso da intimação por AR, ficam os contribuintes:

DATA	CADASTRO FISCAL	C.N.P.J. / C.P.F.	RAZÃO SOCIAL	T.I.A.F.
22/10/18	000017513	15.192.276/0003-58	MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA ROCHA – ME	00766/2018
22/10/18	000017433	29.138.434/0001-34	GERUSA REJANE AMORIM GUIMARÃES EIRELI - ME	00767/2018
22/10/18	000017305	28.752.422/0001-32	AGNALDO SOARES DA MOTA - ME	00770/2018
08/11/18	000017073	28.201.381/0001-96	ERISON DE JESUS SANTOS - ME	00805/2018

Intimados a comparecerem no protocolo do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda de Barreiras-BA, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica, Barreiras/BA, no prazo de 15 (quinze) dias desta intimação para apresentação dos seguintes documentos, em conformidade do disposto no art. 12, § 3º c/c o art. 58 III, ambos da Lei 1.293/18:

- ALVARÁ EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL;
- AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB);
- BOLETIM DE ATIVIDADES ECONÔMICAS;
- BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO;
- CARTA DE HABITE-SE;
- CNPJ;
- C.P.F. E R.G. DO(S) SÓCIO(S);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO(S) SÓCIO(S);
- CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA;
- CONTRATO SOCIAL / REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO OU ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA E ALTERAÇÕES;
- INSCRIÇÃO ESTADUAL (SEFAZ);
- PONTO DE REFERÊNCIA (CROQUIS) DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO;
- REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL;
- TERMO DE ENQUADRAMENTO (ME, EPP OU NORMAL);

Lenilton Oliveira dos Santos
Fiscal de Tributos VII
Matrícula: 10.601

Celso Luís Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, em face de recusa ou impossibilidade de intimação pessoal e o insucesso da intimação por AR, ficam os contribuintes:

DATA	CADASTRO FISCAL	C.N.P.J. / C.P.F.	RAZÃO SOCIAL	T.I.A.F.
26/11/18	000012944	15.658.960/0001-10	ROSALIA SILVA DE CARVALHO SOUZA 80605974500	00868/2018
26/11/18	000013560	17.419.716/0001-20	ROSANETE DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS REIS 37510584515	00871/2018
26/11/18	000010794	11.853.915/0001-66	ROSANGELA CARVALHO ROCHA - ME	00874/2018
26/11/18	000009480	10.963.861/0001-29	ROSEILDO JOSÉ DE BARROS	00875/2018
26/11/18	000013741	921.465.890-00	RONALDO SILVA	00857/2018
26/11/18	000013549	17.380.204/0001-06	ROMULO FONSECA GONÇALVES 04790505545	00855/2018
26/11/18	7897	02.002.554/0001-53	ROSEMARY FERREIRA DE SOUZA	00879/2018
26/11/18	000009992	017.128.435-67	ROSEMEIRE ARCANJO DA SILVA	00880/2018
26/11/18	000016424	26.688.511/0001-31	ROSIMEIRE LONGUINHA DA SILVA 00236052519	00885/2018
26/11/18	000008945	10.762.099/0001-12	ROSINEIDE ALVES DA COSTA CAMPELO	00891/2018
26/11/18	000016742	19.327.103/0001-99	ROSSEMARY ALMEIDA SOUSA 36551180582	00893/2018
04/12/20	000016255	13.115.122/0001-75	WILIAN DE OLIVEIRA MACEDO 03098784547	01973/2018
26/11/18	000013241	16.889.835/0001-84	RUBEM CHAGAS DO NASCIMENTO 23253770591	00899/2018
26/11/18	000013592	024.173.195-00	RUTHSON DA SILVA DOURADO CASTRO	00902/2018
26/11/18	000013822	17.553.898/0001-28	S.M. QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME	00907/2018
26/11/18	000012654	12.834.976/0001-49	SABOR & CIA PADARIA E LANCHONETE LTDA – ME	00909/2018
26/11/18	000012438	11.188.551/0001-47	SALES & SALES LTDA	00914/2018
26/11/18	000013492	16.834.619/0001-31	SALVIANA LINA ROCHA ALVES 49062263534	00918/2018
26/11/18	000010505	11.853.773/0001-37	SAMARINA TAMARA BASTOS DOS SANTOS	00921/2018
26/11/18	000017322	13.955.937/0001-62	SAMUEL PEREIRA BARBOZA	00927/2018
26/11/18	000015978	24.584.098/0001-30	SAMUEL VANIO DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME	00931/2018
26/11/18	000013315	16.852.666/0001-08	SANBELO SORVETES E LANCHES LTDA – ME	00934/2018
26/11/18	000017930	30.393.088/0001-10	SANDOELISSON DOS SANTOS SILVA 04893486535	00936/2018
26/11/18	000010106	11.452.685/0001-23	SANDRA FERREIRA DA SILVA	00937/2018

Intimados a comparecerem no protocolo do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda de Barreiras-BA, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica, Barreiras/BA, no prazo de 15 (quinze) dias desta intimação para apresentação dos seguintes documentos, em conformidade do disposto no art. 12, § 3º c/c o art. 58 III, ambos da Lei 1.293/18:

- BOLETIM DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (conforme Decreto n° 241/2018 publicado no Diário Oficial edição nº 2844 de 28 de novembro de 2018);
- CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL;
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES / REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO E ALTERAÇÕES OU CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA EM M² (conforme Decreto n° 241/2018 publicado no Diário Oficial edição nº 2844 de 28 de novembro de 2018).
- ESCRITURA PÚBLICA OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL;
- NÚMERO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (CARNÊ DE IPTU).

Lenilton Oliveira dos Santos
Fiscal de Tributos VII
Matrícula: 10.601

Celso Luís Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018